

# Documentos oficiais

**SECRETARIA DO PLANEJAMENTO MUNICIPAL**

## **EDITAL 20/07**

A SECRETARIA DO PLANEJAMENTO MUNICIPAL, torna público que, a partir do dia 10 de maio de 2007, de acordo com o que consta no expediente único 002.303360.00.0, foi também cadastrado administrativamente como logradouro público a Rua "1052", pertencente ao loteamento Voluntários da Pátria/Papeleiros (lot. "Santa Teresinha"), do Departamento Municipal de Habitação, localizado na Av. Voluntários da Pátria, 1980.

## **EDITAL 21/07**

A SECRETARIA DO PLANEJAMENTO MUNICIPAL, torna público que, a partir do dia 6 de setembro de 2007, de acordo com o que consta no expediente 002.304621.00.4, foram recebidos e cadastrados como logradouros públicos as seguintes ruas, pertencentes e situadas no Loteamento Residencial Lagos de Nova Ipanema, localizado na Estrada Edgar Pires de Castro, 2058, a saber:

Rua "7040" - toda extensão;  
Rua "7041" - toda extensão;  
Rua "7042" - toda extensão;  
Rua "7043" - da Rua "7040" até 5,00m após a Rua "7045" (à Leste);  
Rua "7044" - toda extensão;  
Rua "7045" - toda extensão;  
Rua "7046" - toda extensão;  
Rua "7047" - toda extensão;  
Rua "7048" - toda extensão; e  
Av. "6370" - da Rua "7040" (divisa Oeste) até 18,00m após a Rua "7045" (à Leste).  
Porto Alegre, 24 de outubro de 2007.

**JOSÉ FORTUNATI**, Secretário do Planejamento Municipal.

**CONSELHO MUNICIPAL DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA**

## **RESOLUÇÃO 2/07**

**Estabelece os procedimentos e a forma das apresentações de projetos, programas, pareceres, resoluções e outros nas reuniões do COMCET**

O PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE PORTO ALEGRE, CONSIDERANDO QUE:

A Lei Complementar 367, que dispõe sobre o Conselho Municipal de Ciência e Tecnologia, em especial o seu artigo 1º, que estabelece: "Fica criado o Conselho Municipal de Ciência e Tecnologia - COMCET, órgão de participação direta da comunidade na administração pública responsável por: I - formular, propor, avaliar e fiscalizar ações e políticas públicas de desenvolvimento técnico-científico, a partir de iniciativas governamentais ou em parceria com agentes privados, sempre preservando o interesse público; II - promover a geração, difusão e democratização do conhecimento, das informações e novas técnicas, e incentivar a introdução e adaptação, à realidade local, de técnicas já existentes; III - promover e incentivar estudos, eventos e pesquisas nestas áreas; IV - contribuir na política científica e tecnológica a ser implementada pela Administração Pública Municipal, visando a qualificação dos produtos e serviços municipais; V - sugerir políticas de captação e alocação de recursos para suas respectivas finalidades; VI - fiscalizar e avaliar o correto uso destes recursos".

O Regimento Interno do COMCET, em seu Capítulo I (da Natureza e Finalidade), Seção VIII (dos Conselheiros), Artigo 13 (Atribuições dos Conselheiros), inciso VII, estabelece: "... fazer indicações, requerimentos e propostas relativas aos assuntos de exclusiva competência do COMCET."

O Regimento Interno do COMCET, em seu Capítulo III (dos Atos do COMCET), Seção I (das Sessões do COMCET, Artigo 26: define "... As decisões do COMCET serão dadas sob a forma de Pareceres e Resoluções, sujeitas à homologação do Prefeito Municipal. Parágrafo Único - Os Pareceres e Resoluções são encaminhados ao Senhor Prefeito, através do Presidente, salvo nos casos em que o Chefe de Executivo haja solicitado diretamente o pronunciamento ..."

A necessidade de sistematizar a forma das apresentações de projetos, programas, pareceres, resoluções e outros ao Conselho, de forma a possibilitar sua difusão e devidos encaminhamento de manifestação, ou não;

A necessidade de sistematizar a dinâmica e produtividade a ser adotada nas reuniões do Conselho;

RESOLVE:

1. As apresentações de projetos, ações, programas e outros ao Conselho, devem ser encaminhadas diretamente à Secretaria Executiva do COMCET, observando que o encaminhamento deve:

1.1. ser feito por escrito (podendo ser por e-mail) apresentando um breve resumo do conteúdo da apresentação e a justificativa que o orienta;

1.2. ser feito com uma antecedência mínima de 30 dias (considerando que o COMCET reúne-se uma vez por mês, sempre na primeira terça-feira);

DOPA Nº 3139  
26/10/2007